



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 1

PORTARIA N. 467/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Memorando n. 251/2012-DCAMM, datado de 30.10.2012,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **SANDELMO ALBUQUERQUE**, matrícula n. 1340-4A, **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n. 800-1A e **STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**, matrícula n. 1329-3A, para realizar visita técnica à Coordenadoria de Controle da Receita do **TCE/RJ**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 27 e 28.11.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 468/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a competência que lhe é fixada pelo art. 102, X, da Lei 2423, de 10.12.1996 e pelo art. 29, XXX, da resolução n. 04/2002-TCE;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 03 e, também, o que foi assentado em reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal a respeito de processos que examinam, no âmbito dos Tribunais de Contas, a legalidade de aposentadorias, reformas e pensões e o cumprimento do devido processo legal (MS 26.053, Rei. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe 23.2.2011; MS 25.403, Rei. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJe 10.2.2011; MS 26.085, Rei. Min. Carmen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 13.6.2008; MS 24.268, Rei. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 17.9.2004);

RESOLVE:

I) DETERMINAR à Diretoria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DCAP que adote os seguintes procedimentos relativos à instrução de processos que tenham por objeto o exame de aposentadorias, reformas e pensões:

I.a) Na instrução de processos cujos atos de aposentadoria, reforma ou pensão, ou, ainda, de retificação desses atos, tenham sido editados há menos de cinco anos, os laudos técnicos

deverão objetivamente opinar pelo registro do ato, verificada a sua legalidade, ou pela negativa de seu registro, se ilegal, devendo, neste último caso, serem listadas as razões pelas quais o ato deve ter o seu registro negado;

I.b) Na instrução de processos cujos atos de aposentadoria, reforma ou pensão, ou, ainda, de retificação desses atos, tenham sido editados há mais de cinco anos, quando verificadas irregularidades que impeçam o registro do ato, a DCAP deverá conceder prazo à parte beneficiária e ao órgão que editou o ato para que se manifestem sobre os aspectos ilegais impeditivos do registro;

I.c) Após a análise da resposta apresentada ou após decorrido o prazo sem as manifestações das partes envolvidas, o laudo técnico deverá ser emitido opinando objetivamente pelo registro do ato, se sanados os aspectos controversos inicialmente verificados, ou pela negativa de seu registro, se persistentes as irregularidades, devendo, neste último caso, serem listadas as razões pelas quais o ato deve ter o seu registro negado;

I.d) Se, a juízo do Conselheiro ou Auditor Relator do processo, houver indícios de má-fé nos atos de aposentadoria, reforma ou pensões, e esse aspecto não tiver sido suscitado no laudo técnico de que trata o item anterior, a DCAP deverá atender a diligência do Relator no sentido de ser conferido prazo à parte beneficiária e ao órgão que editou o ato para que se manifestem sobre o assunto;

II) ESTABELECE que a concessão de outros prazos às partes beneficiária e concessória dos atos de aposentadoria, reforma ou pensão, além das hipóteses acima previstas, deverá ser feita, a juízo do Relator do processo, por intermédio dos Gabinetes dos Conselheiros e Auditores;

III) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de outubro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 470/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 303/2012-GPDRH, que trata do Programa de Produtividade, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 9.11.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 2

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

INSTITUI O BRASÃO E A BANDEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, constantes da Lei estadual n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, a Lei Orgânica, e da Resolução TCE n.º 04, de 25 de maio de 2002, o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que lhe assiste, no âmbito de sua competência e jurisdição, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições, de sua organização e da sistemática da execução dos seus trabalhos, com fundamento no art. 1.º, parágrafo único, da Lei Orgânica e no art. 5.º, § 1.º, do Regimento Interno; e

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização da logomarca como nova insígnia do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a fim de que possa ser usada nos atos oficiais e meios de comunicação bem como sirva para uniformizar impressos e materiais gráficos utilizados;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam instituídos o brasão e a bandeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com os padrões tipográficos, cromáticos, construção gráfica e proporções contidas em seu desenho, na forma demonstrada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º- O brasão e a bandeira a que se refere o artigo anterior tornam-se símbolos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para todos os efeitos legais.

Art. 3º- O brasão deverá ser utilizado em todos os atos oficiais impressos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em suas publicações gráficas, na página inicial da internet e da intranet e nas peças promocionais e publicitárias, em geral, garantindo a padronização visual a que se destina.

Art. 4º- A substituição de outros brasões utilizados nos impressos e nas mídias eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pelo brasão oficialmente adotado por esta Resolução far-se-á na medida da reposição dos estoques existentes.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 09/2008.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro Vice-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE
Conselheiro Ouvidor

ANTÔNIO JULIO BERNARDO CABRAL
Conselheiro

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Contas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



■ 3. FOLHA DA SERINGUEIRA

A SERINGUEIRA É UMA ÁRVORE DA FAMÍLIA DAS EUPHORBIACEAE (HEVEA BRASILIENSIS) DE FOLHAS COMPOSTAS, FLORES PEQUENINAS E REUNIDAS EM AMPLAS PANÍCULAS, CUJA MADEIRA É BRANCA E LEVE, E DE CUJO LÁTEX SE FABRICA A BORRACHA. É UMA ÁRVORE ORIGINÁRIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO AMAZONAS, ONDE EXISTE EM ABUNDÂNCIA E COM EXCLUSIVIDADE, CARACTERÍSTICAS QUE GERARAM O EXTRATIVISMO E O CHAMADO CICLO DA BORRACHA, PERÍODO DA HISTÓRIA BRASILEIRA DE MUITA RIQUEZA E PUJANÇA PARA A REGIÃO AMAZÔNICA.



■ 4. SOL

SOL É LUZ, É VIDA, É O ESPÍRITO INTERIOR DE CADA SER. A PERSONALIDADE EM SUA ESSÊNCIA. A LUZ É O SÍMBOLO DO CONHECIMENTO, SUA BUSCA DE REALIZAÇÃO, SUA CAPACIDADE CRIADORA, SUA VERDADEIRA INDIVIDUALIDADE. SIMBOLIZANDO A JUSTIÇA QUE TUDO VÊ E QUE TUDO MOSTRA, NOS INDICANDO A FORMA CLARA, VERDADEIRA E HONESTA COM QUE DEVEMOS NOS RELACIONAR, FAZENDO O POSSÍVEL PARA QUE TUDO FIQUE SEMPRE ESCLARECIDO OS DEVERES DE UM TRIBUNAL DEVE SEMPRE TER AS CLARAS.



■ 5. LISTEL EM HERÁLDICA

FLÂMULA EM VERMELHO COM DETALHES EM DOURADO, ENVOLVIDO SOBRE O BRASÃO, INSCREVER-SE-Á, EM BRANCO, A LEGENDA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.



■ 6. DIVISA

REPRESENTANDO A DATA DE FUNDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS



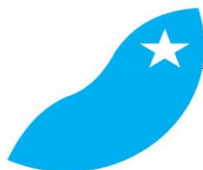
■ 7. LEALDADE

UM BARRETE FRÍGIO, SÍMBOLO DA LEALDADE DO AMAZONAS À REPÚBLICA



■ 8. LIVRO

O LIVRO REPRESENTA O PRINCIPAL AGENTE DE FERMENTAÇÃO INTELECTUAL DA HUMANIDADE. ACIMA DE TUDO, O LIVRO REPRESENTA AS LEIS E O IDEAL DE PERMANÊNCIA A QUE TODOS ASPIRAM. NÃO APENAS A PERMANÊNCIA DO CONHECIMENTO FILOSÓFICO OU CIENTÍFICO, MAS TAMBÉM, A DE EXPERIÊNCIAS E DE VISÕES HUMANAS QUE SEM A ESCRITA DESAPARECERIAM NA VORAGEM DO TEMPO, APAGANDO AS NOSSAS LEMBRANÇAS E O NOSSO PASSADO.



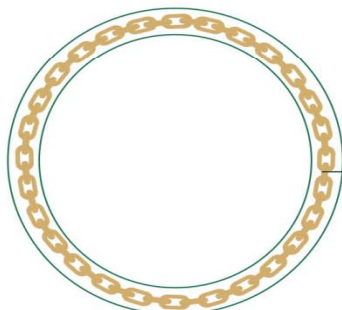
■ 9. ESTRELA

NO CAMPO AZUL, QUE REPRESENTA O CÉU DO BRASIL, UMA ESTRELA INDICADORA DA PAZ E DO PROGRESSO.



■ 10. RIO NEGRO E SOLIMÕES

INDICA A CONFLUÊNCIA DOS RIOS NEGRO E SOLIMÕES. O ENCONTRO DAS ÁGUAS É UM FENÔMENO QUE ACONTECE NA CONFLUÊNCIA ENTRE O RIO NEGRO, DE ÁGUA NEGRA, E O RIO SOLIMÕES, DE ÁGUA BARRENTA, ONDE AS ÁGUAS DOS DOIS RIOS CORREM LADO A LADO SEM SE MISTURAR POR UMA EXTENSÃO DE MAIS DE 6 KM. SIMBOLIZA O RESPEITO DAS OPINIÕES E IDEIAS QUE MESMO QUANDO DIVERGENTES NÃO SE MISTURAM, PREDOMINANDO AS DECISÕES DE UM TRIBUNAL QUE DEVERÁ SEMPRE TER A CLAREZA SOLAR.



■ 11. CORRENTE

A CORRENTE DE FERRO, ENVOLVENDO A ELIPSE: REPRESENTA ESTABILIDADE DA AUTONOMIA DO TRIBUNAL DE CONTAS NO AMAZONAS.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

A BANDEIRA



A bandeira é definida classicamente como sendo o símbolo representativo de um estado soberano, ou país, município, intendência, província, organização, sociedade, clã, coroa, reino, ou seja todo ente constituído seja uma nação e seu povo, até mesmo uma família tradicional, desde que reconhecidos pelos entes interagidos por Lei ou tradição.

A bandeira símbolo do TCE é formada pelas cores do estado do Amazonas: vermelho e azul nas extremidades e o branco na parte central onde o brasão está localizado em destaque. Portanto, é importante saber manuseá-la com cuidado utilizando-a corretamente, pois caso contrário, o ato pode se tornar indelicado para com o símbolo.

UTILIZAÇÃO DA BANDEIRA:

- Sendo a bandeira um símbolo do TCE, não deve estar suja ou rasgada.
- Deve-se levantar a bandeira até o topo do mastro. Em caso de hastemento em tripé, a bandeira nunca deve tocar o chão.
- A ordem de importância das bandeiras segue da esquerda para a direita (visto de frente).
- As bandeiras devem ser hasteadas com o nascer do sol, ou no início do evento, e arriadas ao pôr do sol, ou no final do evento.
- Em caso de luto, costuma-se hastear a bandeira a meio-mastro. Nesse caso, a bandeira deve ser hasteada até o topo e abaixada até a metade do mastro. Para arriá-la, é necessário hasteá-la novamente até o topo para depois poder abaixá-la.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 6

PORTARIA N. 465/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a **Resolução TCE nº 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional),

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de outubro, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – OS SERVIDORES não integrantes da relação do referido anexo, permanecem nas respectivas referências atuais.

III – Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO OUTUBRO DE 2012

CLASSE C III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
0003972A	MARIA DE FÁTIMA CORRÊA NAZARETH	M	20/10/2012
0001864A	ANTONIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO	M	07/10/2012
0002526A	DARLEM TUPAILPANQUE DE MORAES	S	18/10/2012
0004650A	ELSA HELENA LIMA ABREU	S	03/10/2012
0001910A	FATIMA MARIA DOS SANTOS LINS	M	04/10/2012
0004308A	FELICIDADE AUGUSTA BOTINELLY	M	05/10/2012
0002283A	FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO	S	03/10/2012
0006939A	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	M	05/10/2012
0000841A	HAYDÉE MARIA DE ARAÚJO CAMPOS	S	25/10/2012
0004154A	HELENA MARIA	S	21/10/2012

	ASCENÇÃO DE BARROS		
0005320A	LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA	S	03/10/2012
0000710A	MARIA AUXILIADORA ASCENÇÃO DE BARROS	S	03/10/2012
0003654A	MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	M	03/10/2012
0005029A	MERISA MONTEIRO MENDES	S	31/10/2012
0000264A	SEBASTIANA MARTINS DA SILVEIRA	B	04/10/2012

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 6374/12;

CONSIDERANDO o Parecer nº 487/12 da DJUR, às fls. 09;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**, deste Tribunal de Contas, no evento "CURSO DE CÁLCULOS DE PROVENTOS, PENSÕES, ABONO DE PERMANÊNCIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DEMAIS BENEFÍCIOS ALTERADOS PELA REFORMA: CURSO PRÁTICO E ATUALIZADO" a ser ministrado, nos dias 29 e 30.11.12, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará por meio da empresa Consultre – Consultoria e Treinamento, inscrita no CNPJ sob nº 36.003.671/0001-53, situada a Avenida Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sala 502 – Centro – Vila Velha/ES. O valor total da inscrição é de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO DE CÁLCULOS DE PROVENTOS, PENSÕES, ABONO DE PERMANÊNCIA, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DEMAIS BENEFÍCIOS ALTERADOS PELA REFORMA: CURSO PRÁTICO E ATUALIZADO".





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 7

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de outubro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 18/2012, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, e a empresa **ESAC ENGENHARIA LTDA.**

01. Data: 12/11/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa Esac Engenharia Ltda.

03. Espécie: Contrato de prestação de serviço de obras de engenharia.

04. Objeto: ampliação do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico do prédio principal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

05. Prazo de Vigência: 02 (dois) meses.

06. Valor Mensal: R\$ 174.277,86 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

07. Valor Global: R\$ 348.555,73 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos).

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Dotação Orçamentária: 449051.00; Fonte de Recurso: 100.

09. Nota de Empenho: Nº 2012NE01891, de 31/10/2012, no valor de R\$ 348.555,73 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Manaus, 12 de novembro de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº18/2008

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato n.º 18/08, firmado entre o **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **CSI SERVICE LTDA.**

01. Data: 01/11/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa CSI SERVICE LTDA.

03. Espécie: Contrato de Locação de Impressoras.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo, assinado nesta data em razão de que o dia 04/11/2012 cairá em dia não útil, tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato primitivo por mais 03 (três) meses.

05. Valor Global: R\$ 252.504,81 (duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quatro reais e oitenta e um centavos).

06. Valor Mensal: R\$ 84.168,27 (oitenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

07. Prazo: 03 (três) meses.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466 – **Manutenção da Unidade Administrativa - Natureza da Despesa 33903912 – Locação de Maquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos 100.**

09. Nota de Empenho: n.º 2012NE01908, de 01/11/2012, no valor de R\$ 168.336,54 (cento e sessenta e oito mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) para o presente exercício, restando R\$ 84.168,27 (oitenta e quatro mil cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 01 de novembro de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO Contrato Nº 01/2010

Com base no §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a necessidade de suplementação do empenho nº 569/2012, em R\$ 17.236,00 (dezesete mil duzentos e trinta e seis reais), a fim de garantir a continuidade da contratação de *outsourcing de impressão* pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, prestados pela Empresa **CSI SERVICE LTDA**, emite-se empenho de reforço, correndo a presente despesa à conta do programa de trabalho 01.122.0056.2466 – Manutenção da Unidade Administrativa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos – 100. Tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2012NE01901, de 06/11/2012, no valor de R\$ 17.236,00 (dezesete mil duzentos e trinta e seis reais). Deste modo, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas resolve apostilar os novos termos do contrato supramencionado, celebrado com retromencionada Empresa, objeto do Processo Administrativo nº 5760/2012.

Manaus, 09 de novembro de 2012.

Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**
Presidente

ERRATA dos Processos abaixo, por ter saído com Incorreções no Diário Eletrônico, Edição nº 528 de 09 de novembro de 2012, página 23.

ONDE SE LÊ: CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

LEIA-SE: CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 5319/2011 (Com Vista para Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro) - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Waldívia Ferreira de Alencar, Secretária da SEINF, referente ao Processo TCE n.º 2745/2010.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, CONHEÇA do presente Recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o Acórdão recorrido, retirando a multa aplicada e julgando a representação improcedente. Vencido o Relator que manteve seu voto original. Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 8

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO ALBUQUERQUE DE L. ALBUQUERQUE

1)PROCESSO Nº 1655/2010 (19VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: Prefeitura Municipal de Coari

Responsável: Rodrigo Alves da Costa, no período de 01/01/2009

à 30/07/2009; Iranilson da Silva Medeiros, no período de 31/07/2009

à 01/08/2009; Emídio Rodrigues Neto, no período de 02/08/2009

à 16/10/2009 e Arnaldo Almeida Mitouso, no período de 17/10/2009 à 31/12/2009.

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

2)PROCESSO Nº 4967/2012

Anexos: 1300/2011

Obj.: .Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1300/2011

Órgão: Câmara Municipal de Apuí

Recorrente: Osvaldo Figueiredo Maia

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3)PROCESSO Nº 2613/2012

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: FAPENV /Envira

Responsável: Zildo França de Lima

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 2663/2012

Anexos: 4313/2010

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 4313/2010

Órgão: FAS – Fundação Amazonas Sustentável

Recorrente: Ministério Público Especial /TCE/Am

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1403/2010

Obj.: .Prestação de Contas, exercício de 2009

Órgão: SEFAZ

Responsável: Rosineide de Melo Roldão

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 6091/2011 (2VIs)

Anexo: 4205/2008, 6420/2008 e 2049/2009

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2049/2009

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Recorrente: Moisés Assayag

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2.1)PROCESSO Nº 6218/2011

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 6420/2008

Órgão: Prefeitura Municipal de Silves

Recorrente: Moisés Assayag

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

3)PROCESSO Nº 2904/2012

Anexos: 5276/1996

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5276/1996

Órgão: Tribunal de Justiça

Recorrente: Ana Judith Martins Prestes

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

4)PROCESSO Nº 5884/2011

Anexo: 1446/2010

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1446/2010

Órgão: Ministério Público - TCE

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 3460/2012

Anexos: 1672/2010

Obj.: . Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1672/2010

Órgão: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

Recorrente: José Maria Freitas da Silva Junior

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 4650/2012

Anexos: 4394/2006

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4394/2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3)PROCESSO Nº 4640/2012

Anexos: 1692/2008, 4637/2006

Obj.: . Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4637/2006

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Recorrente: Antonio Fernando Fontes Vieira

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

e Ademir Carvalho Pinheiro

4)PROCESSO Nº 1981/2012

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: Câmara Municipal de Jurua

Responsável: José Leland Herculanô Saraiva

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ FILHO

1)PROCESSO Nº 4700/2012

Anexos: 4699/2012, 122/2009, 5924/2009

Obj.: . Recurso Ordinário , ref. ao processo nº 122/2009

Órgão: Tribunal de Justiça

Recorrente: Maria Aparecida Pereira Dácio

Procurador: (a) João Barroso de Souza

1.1)PROCESSO Nº 4699/2012

Obj.: . Recurso de Revisão , ref. ao processo nº 5924/2009

Órgão: Tribunal de Justiça

Recorrente: Maria Aparecida Pereira Dácio

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 1912/2012

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag. 9

Órgão: Câmara Municipal de Atalaia do Norte
Responsável: Manoel Monteiro da Silva
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3)PROCESSO Nº 5793/2011

Anexos: 1375/2010 e 4993/2009

Obj.: . Recurso Ordinário, ref. ao processo nº 1375/2010
Órgão: Prefeitura Municipal de Guajará
Recorrente: Manoel Hélio Alves de Paula
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1779/2012 (02VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Câmara Municipal de Silves
Responsável: Raimundo Andrade Grana
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

AUDITORA: YARA LINS

1)PROCESSO Nº 1855/2006 (16VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2005
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Responsável: Eliete da Cunha Belezza
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 1756/2011 (7VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2010
Órgão: Fundação de Vigilância em Saúde - FVS
Responsável: Bernardino Cláudio de Albuquerque
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

3)PROCESSO Nº 5976/2002 (2VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 1998
Órgão: SEMED
Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3.1)PROCESSO Nº 615/2000

Obj.: . Representação
Órgão: SEMED
Responsável: Edson Ramos e Alfredo Pereira do Nascimento
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

3.2)PROCESSO Nº 6365/2001 (4VIs)

Obj.: . Termo de Contrato nº 27/1998
Órgão: SEMED
Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Gilberto Tomaz Avelino
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3.3)PROCESSO Nº 10324/2002 (5VIs)

Obj.: . Termo de Contrato nº 46/1998
Órgão: SEMED
Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Alexandre Auad Neto
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3.4)PROCESSO Nº 2433/2000 (2VIs)

Obj.: . Termo de Contrato nº 02/1998
Órgão: SEMED
Responsável: Therezinha Ruiz de Oliveira e Luciano Claudio Olivarez Carrasco
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3.5)PROCESSO Nº 2446/2000

Obj.: . Termo de Contrato nº 17/1998
Órgão: SEMED
Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Vanderlei Borges de Bastos
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3.6)PROCESSO Nº 6497/2001 (4VIs)

Obj.: . Termo de Contrato nº 28/1998
Órgão: SEMED
Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Rosemberg Gomes de Andrade
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

3.7)PROCESSO Nº 6367/2001 (8VIs)

Obj.: . Termo de Contrato nº 30/1998
Órgão: SEMED
Responsável: Vera Lúcia Marques Edwards e Rogério Perales Rabello
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

4)PROCESSO Nº 1903/2012

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM
Responsável: Celes Calpúrnia Borges Melo
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

5)PROCESSO Nº 3491/2012

Obj.: . Recurso de Reconsideração, referente ao processo nº 2551/2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Aripuanã
Responsável: Geramilton de Menezes Weckner
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

6)PROCESSO Nº 3508/2012

Obj.: . Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1480/2010
Órgão: FEPI – Fundo Estadual dos Povos Indígenas
Recorrente: Bonifácio José
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Julio Pinheiro)

1)PROCESSO Nº 6187/2011

Anexo: 1968/2009, 566/2009, 1791/2009
Obj.: . Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 1968/2009
Órgão: UEA
Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Josué Filho)

1)PROCESSO Nº 1722/2011 (5VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2010
Órgão: UGPI – Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus
Responsável: Frank Abraham Lima
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO CONVOCADO: MÁRIO FILHO
(Substituindo o Conselheiro Aluizio Cruz)

1)PROCESSO Nº 2133/2007 (5VIs)

Obj.: . Prestação de Contas, exercício de 2006
Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea
Responsável: Gean Campos de Barros
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

AUDITOR: MÁRIO COSTA FILHO

1)PROCESSO Nº 2921/2012

Anexo: 1709/2010, 4988/2009
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. proc. nº 1709/10





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 12 de novembro de 2012.

Ano III, Edição nº 529, Pag.

10

Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
Recorrente: João Medeiros Campelo
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 4933/2012

Anexo: 6279/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 6279/2010
Órgão: Fundação de Medicina Tropical
Recorrente: Maria das Graças Lima de Souza
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3)PROCESSO Nº 1772/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: IMPAN
Responsável: Damark Luiz Nascimento Pontes
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4)PROCESSO Nº 156/2012

Obj.: Denúncia
Órgão: Câmara Municipal de Itapiranga
Responsável: Claudejânio Fernandes Sales
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça e Elizângela Lima C. Marinho

5)PROCESSO Nº 1334/2012 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva
Responsável: Waldy Lima de Melo
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

6)PROCESSO Nº 1601/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011
Órgão: Câmara Municipal de Barreirinha
Responsável: Carlos Márcio Tavares Marques
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

7)PROCESSO Nº 4263/2009 (2VIs)

Obj.: Denúncia
Órgão: Empresa Ativa Terceirização Ltda.
Responsável: Gerson Kleber Brito Risuenho
Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

AUDITOR: ALIPIO FILHO

1)PROCESSO Nº 4572/2011

Obj.: Representação
Órgão: Ministério Público de Contas
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

2)PROCESSO Nº 4047/2010

Anexo: 3142/2006, 2002/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3142/2006
Órgão: UEA

Recorrente: José Aldemir de Oliveira
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Manaus, 12 de Novembro de 2012

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17 /2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, exercício 2002**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas na Notificação Nº49/2009-SECAMI (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Coari), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de novembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS+

Ministério da Saúde



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h